Enviado ao DJE em:	11.01.2024
DJE n. :	11621
Disponibilizado em:	12.01.2024
Publicado em:	15.01.2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o credenciamento da equipe de profissionais técnicos nas áreas de Psicologia e Serviço Social, para atendimento dos Escritórios Sociais implantados em Comarcas do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade à decisão exarada nos autos de Proposição n. 18/2023 - CIA 0070564-21.2023.8.11.0000,

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento dos profissionais das áreas de Psicologia e de Serviço Social que comporão o corpo técnico dos Escritórios Sociais implantados nas Comarcas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para o credenciamento de profissionais das áreas de Psicologia e de Serviço Social para os Escritórios Sociais será realizado mediante prévia solicitação do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização ou por conveniência da Administração, competindo à Presidência do Tribunal de Justiça autorizar a sua realização.

Art. 3° A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão nomeada exclusivamente para esse fim, mediante a análise de documentos e/ou prova, de acordo com as regras definidas em edital, cuja relação dos profissionais selecionados será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça para homologação.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O candidato classificado na seleção poderá ser credenciado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período.

§ 1º A vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente por igual período, caso não haja a publicação do ato de descredenciamento, em até 30 (trinta) dias antes do término do biênio.

§ 2º As solicitações de credenciamento deverão ser instruídas com manifestação de interesse e documentos exigidos no edital.

§ 3º Após a publicação do ato, o credenciado deverá comparecer ao local indicado no edital para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELOS PROFISSIONAIS

Art. 5º Os requisitos para o exercício da função de Psicólogo e de Assistente Social, os seus deveres e atribuições serão estabelecidos no edital do processo seletivo de credenciamento.

Art. 6º O exercício das funções de Psicólogo e de Assistente Social decorrente do credenciamento regulamentado por meio deste Provimento não confere direito ou expectativa de direito de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e não estabelece vínculo empregatício ou estatutário.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O profissional será descredenciado:

I – pelo fim do prazo do credenciamento ou por conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mensal;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no edital;

IV - quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados;

V - a pedido do credenciado.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento previsto no inciso V deverá indicar a data final das suas atividades, a partir da qual ficará vedada a execução de novas atividades.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se, para os profissionais Psicólogo e Assistente Social, o teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

§1º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

§2º Os atos praticados em desacordo com o parágrafo anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

§3º Serão remunerados somente os atos realizados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação de valores quando se tenha ultrapassado o teto previsto no caput deste artigo.

§4º Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – atualmente o Sistema GPSem – para a devida certificação pelo Gestor e/ou Juízo Diretor do Foro da Comarca e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 7, inciso IV, deste provimento.

§5º Deverá o Gestor e/ou Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida para o devido pagamento.

§6º Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 9º Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos excepcionais situados fora do município-sede da comarca na qual se encontra credenciado, nos termos da Portaria expedida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 10. O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas – Outras Despesas de Terceiros– Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas – Outras Despesas de Terceiros–

Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Gestão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo de Mato Grosso (GMF/TJMT) orientará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

Art. 13. O credenciado está sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 14. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Art. 15. O Tribunal de Justiça, mediante edital específico, poderá efetuar o credenciamento de particulares, incluindo pessoas jurídicas, em conformidade com as disposições previstas no art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:8A300000-50AF-BAD8-09C8-08DC131632CC

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 11/01/2024 22:28:55

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.